



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2025/2028

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.742/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Lourenço – MG, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$ 2.100.668,49 (dois milhões, cem mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. O acordo a que se refere o caput deste artigo será firmado em 60 (sessenta) parcelas.

**Art. 2º** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular a utilização das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste, até a liquidação total da dívida.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a assinar contratos e convênios que possibilitem a execução do pretense acordo.

**Art. 4º** Para atendimento do parcelamento será utilizada a dotação 4.6.90.71.00.2.03.28.843.0000.9.0003.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de maio de 2025.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo